



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEIS NºS 1.099 E 1.098, DE 28 DE MAIO DE 2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARARI
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 - [\(74\) 3532-1339](tel:(74)3532-1339)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI Nº 1.098/2024

De 28 de maio de 2024.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Jaguarari, para o Quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Jaguarari, para o quadriênio 2025/2028 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2025/2028, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais), observado o limite de gasto disposto no art. 29 – A, §1º.

Parágrafo Único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 3.º O subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) de Jaguarari terão sua expressão monetária revisada anualmente, por Lei específica, utilizando-se como índice oficial o **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, nas mesmas datas da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4.º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolarem os limites legais e constitucionais.

Art. 5.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 6.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.





Art. 7.º As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias ou que dela se afastar durante a **Ordem do Dia**, sem justificativa legal, determinam o desconto no subsídio de valor proporcional ao número de reuniões do respectivo mês.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Plenárias Ordinárias, perceberá o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 8.º A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Parágrafo único. A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 9.º Fica assegurada a percepção de décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio mensal, bem como o direito do gozo de férias anuais, na forma da lei específica e Lei Orgânica.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari-BA, em 28 de maio de 2024.

Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal





LEI Nº 1.099/2024

De 28 de maio de 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jaguarari, para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.

Art. 1.º O Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jaguarari, para o quadriênio 2025/2028 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2025/2028, que se inicia em 1.º de janeiro de 2025 será no valor de R\$ 20.300,00 (Vinte mil e trezentos reais).

Art. 3.º O Vice-Prefeito Municipal perceberá, conforme a Lei Orgânica do Município de Jaguarari, o valor de R\$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais)

Art. 4.º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 5.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025, serão reajustados anualmente, por Lei específica, utilizando-se como índice oficial o **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, nas mesmas datas da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais, licenciando, conforme Lei Orgânica.

Art. 7.º Fica assegurada a percepção de décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio mensal, bem como o direito do gozo de férias anuais, na forma da lei específica e Lei Orgânica.

Art. 8.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.





Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari-BA, em 28 de maio de 2024.

Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal

